

Acórdão 01148/2018-1

Processo: 05140/2017-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: JAVAN DE OLIVEIRA SILVA, REGINALDO SIMAO DE SOUZA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA –
EXERCÍCIO DE 2016 – JULGAR REGULAR –
QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Ibitirama**, relativa ao **exercício de 2016**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade do senhor **Javan de Oliveira Silva**.

No **Relatório Técnico 00980/2017-1** a área técnica apontou indícios de irregularidades, originando a **Instrução Técnica Inicial 01435/2017-2** para a citação do responsável.

Em atenção ao **Termo de Citação 02246/2017-7**, o gestor encaminhou os documentos e justificativas, as quais foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 01133/2018-3**, concluindo nos seguintes termos:

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Prefeitura Municipal de Ibitirama**, exercício de 2016, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** a prestação de contas anual do **Sr. Javan de Oliveira Silva**, gestor da **Prefeitura Municipal de Ibitirama**, no **exercício de 2016**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Ao final, também o Ministério Público Especial de Contas pronunciou-se no mesmo sentido, como se lê no Parecer PPJC 01337/2018-7, da lavra do procurador Luciano Vieira.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2016, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da primeira câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

1.1. Julgar REGULARES as contas da **Prefeitura Municipal de Ibitirama**, sob a responsabilidade do senhor **Javan de Oliveira Silva**, relativas ao **exercício de 2016**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Nº 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/08/2018 – 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiro: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator).

4.2. Conselheiros substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição) e Marco Antonio da Silva (convocado).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Convocado

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões